



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL**  
**ESTADO DE SERGIPE**

**BOLETIM OFICIAL Nº 002/2024**

De ordem do Ilustríssimo Senhor Presidente da 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva da F.S.F., **Dr. HUMBERTO ALMEIDA SIQUARA FILHO**, de acordo com o disposto no art. 47 do CBJD, faz saber aos que este BOLETIM OFICIAL virem ou dele tiverem conhecimento que as pessoas físicas ou jurídicas cujos processos seguem relacionados ficam **CITADAS** da denúncia que lhes foi oferecida pela Douta Procuradoria e **INTIMADAS** para o resultado do julgamento realizado no dia 23 de janeiro de 2024, às 18:00 horas (terça-feira) no Auditório do TJD/FSF sito à Rua Vila Cristina, 1010 Complexo Lourival Batista (Arena Batistão) – São José:

**3ª COMISSÃO**

**PROCESSO Nº 001/2024 - RELATOR – Dr. DANIEL DA SILVA BARRETO**

**JOGO:** Associação Desportiva Confiança X Olímpico Esporte Clube, realizado no dia 13 de Janeiro de 2024, válido pelo Campeonato Sergipano de Futebol Profissional, Série A1 - Edição 2024.

**DENUNCIADO:** Olímpico Esporte Clube (Profis.), art. 191, III do CBJD.

**DECISÃO:** Por unanimidade, foi aplicada ao denunciado a pena de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art. 191, III do CBJD, devendo a mesma ser recolhida no prazo de até 3 dias úteis e comprovada nos autos.

**PROCESSO Nº 002/2024 - RELATOR – Dra. MARILIA GABRYELLE DANTAS DO VALE**

**JOGO:** Associação Desportiva Atlético Gloriense X Club Sportivo Sergipe, realizado no dia 13 de Janeiro de 2024, válido pelo Campeonato Sergipano de Futebol Profissional, Série A1 - Edição 2024.

**DENUNCIADO:** Elenilson Santos (Técnico.) Associação Desportiva Atlético Gloriense, art. 258-B c/c 258 do CBJD.

**DECISÃO:** Por maioria, foi recebida a denúncia e a Comissão condenou o denunciado pelas infrações descritas nos dois artigos acima citados, aplicando a suspensão em 01 partida e em seguida converteu a pena em advertência, com base no § 1º do art. 258 caput e § 1º do art. 258-B do CBJD. Divergindo da maioria, votou o auditor Dr. Daniel da Silva Barreto pela suspensão em 01 partida e conversão em advertência, aplicando apenas o artigo 258, § 1º, afastando o art. 258-B do CBJD em razão do princípio da absorção ou concussão.

**PROCESSO Nº 003/2024 - RELATOR – Dr. FELIPE ÂNGELO ARAGÃO SILVA. (Substituído por Dr. Daniel da Silva Barreto)**

**JOGO:** Falcon Futebol Clube X Dorense Futebol Clube, realizado no dia 13 de Janeiro de 2024, válido pelo Campeonato Sergipano de Futebol Profissional, Série A1 - Edição 2024.

**DENUNCIADOS:** Carlos Daniel de Jesus Torres (Profis.) Falcon Futebol Clube, art. 250 do CBJD. Marcos Vinícius dos Santos Silva (Profis.) Falcon Futebol Clube, art. 254 do CBJD.

**DECISÃO:** Por unanimidade, o denunciado Marcos Vinícius dos Santos foi condenado com suspensão em 1 partida, sendo a pena convertida em advertência, com base no § 2º do art. 254 do CBJD. E, por maioria, o denunciado Carlos Daniel de Jesus foi condenado com suspensão em 1 partida, sendo a pena convertida em advertência, com base § 2º do art. 250 do CBJD. Divergindo da maioria, o Relator Dr. Daniel da Silva Barreto votou pela condenação do denunciado Carlos Daniel de Jesus com a suspensão em 2 partidas sem conversão em



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL**

**ESTADO DE SERGIPE**

**advertência, com base no art. 250 do CBJD.**

**Presentes:**

**Dr. Daniel da Silva Barreto**

**Dr. Fábio Henrique dos Anjos Melo (Procurador)**

**Dr. Humberto Almeida Siquara Filho (Presidente)**

**Dra. Marília Garyelle Dantas do Vale**

**Dr. Walter Cesar V. Santos Filho (Procurador)**

**Ausentes:**

**Dr. Felipe Ângelo Aragão Silva (ausência justificada)**

**Dr. Rennan Gonçalves Silva**

Aracaju (SE), 23 de Janeiro de 2024.

*Dra. Jéssica Mirelly S. Silva*  
*Secretária do TJD/FSF*